



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.931, DE 9 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.765/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Estabelece a criação do Cadastro Municipal de Violência Doméstica (CMVD) na Cidade de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Violência Doméstica (CMVD) na Cidade de Carapicuíba, resultante da junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de Saúde, Assistência Social, Segurança e Educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a unificação e integração desses dados para a formação do CMVD.

Parágrafo único. A elaboração de políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e de suas consequências deverá levar em consideração os dados tabulados pelo CMVD.

Art. 3º O CMVD deverá mensalmente recolher as informações relativas às vítimas de violência doméstica oriundas dos serviços de atendimento telefônico disque 100 (Disque Direitos Humanos), 180 (Central de Atendimento à Mulher), 190 (Polícia Militar), bem como as originárias das Delegacias de Polícia, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com outros órgãos e entidades para fornecimento das informações relativas ao “caput” deste artigo, no âmbito estadual e federal.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município de Carapicuíba em prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos